



Prefeitura Municipal de  
**ANGRA DOS REIS**

# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 953

Distribuição Eletrônica

23 de Outubro de 2018

## Saúde Pertinho de Você no Parque Mambucaba e no Centro

Projeto oferece exames gratuitos para a população em seus bairros

A carreta do projeto Saúde Pertinho de Você voltará a Angra nesta semana. Ela vai estar na quinta-feira (25) no Parque Mambucaba, próximo ao posto de saúde, e na sexta-feira (26) no Centro, no Cais de Santa Luzia, com o objetivo de atender aos ilhéus. Os atendimentos vão acontecer das 9h às 16h.

O projeto oferece à população exames de mamografia, ecocardiograma, ultrassonografia, densitometria óssea e raio-x digital totalmente gratuitos. O público-alvo são os pacientes referenciados pelas

unidades de saúde, que já estão na fila aguardando a realização de exames.

O Saúde Pertinho de Você é uma ação quinzenal e itinerante. A equipe de atendimento é formada por 11 profissionais: 1 médico ultrassonografista ou cardiologista, dependendo do que será marcado de exame; 4 técnicas de radiologia; 1 técnica de enfermagem; 1 técnico de TI; 1 técnico de engenharia clínica; 1 recepcionista; 1 motorista e um 1 ajudante.



**PROGRAMA MUNICIPAL  
UNIDADE MÓVEL**

# SAÚDE PERTINHO DE VOCÊ

MAMOGRAFIA DIGITAL - ULTRASSONOGRÁFIA  
RAIO X DIGITAL - ECOCARDIOGRAMA  
DENSITOMETRIA ÓSSEA

**BPC**  
Benefício de  
Prestação Continuada



IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE RECEBEM O BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E AINDA NÃO ESTÃO INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, DEVEM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. CASO ISSO NÃO ACONTEÇA, PODEM TER O PAGAMENTO SUSPENSO.

MAIS INFORMAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA OU PELO TELEFONE (24) 3368-7413.

*Angra*

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**  
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**  
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente da Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuíba**[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****Resolução nº 09/2018/ CMS / Angra dos Reis – RJ**

Angra dos Reis, de Setembro 2018

"APROVA OS INDICADORES E METAS PACTUADAS -SISPACTO"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ ( CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter EXTRAORDINÁRIO, realizada aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2018, Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada, por unanimidade em sua Reunião Extraordinária do dia 11 de setembro de 2018, Os Indicadores e metas pactuadas SISPACTO(2018).

Atenciosamente,

Luis Alberto Moreira do Carmo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018**

PROCESSO Nº 2018013757

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 08/11/2018, às 10:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
Pregoeira**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 313/2018 - EH, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018, PROCESSO Nº 2017018558, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração Pública, apoiado através de sistema de tecnologia da informação que viabiliza o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento e de empréstimos pelas instituições financeiras credenciadas no Município, aos quais se vinculem os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração municipal pública direta e indireta deste município, por contrato de COMODATO, que celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ZETRASOFT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/001-06, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Angra dos Reis, 19 de Outubro de 2018.  
CARLOS MACEDO DA COSTA  
Secretário de Administração

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018/SAD.DELCA**

PROCESSO Nº 2018017456

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de gavetas e ossários para cemitério do Belém – Angra dos Reis/RJ, conforme especificações dispostas na planilha de custos anexa, de acordo com as normas técnicas de engenharia, conforme Projeto Básico Aprovado.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 08/11/2018, às 10:00 h

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

VANESSA CORREA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PORTARIA Nº 829CPP/18**

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 560/GP/2018 do Exmo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

**RESOLVE**

**Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta administrativa do servidor público HENRIQUE BENEDITO GRANADEIRO JR, motorista, matrícula 20360, que inobservou a regra estatutária contida nos artigos 104, inciso III (inobservância as normas legais e regulamentares) c/c artigo 105, inciso IV (resistência a andamento de processo disciplinar), ambos da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 18 de outubro de 2018.  
Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132  
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228  
1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354  
2ª Secretária da CPP

José Carlos da Silva - Mat. 2407  
Membro da CPP

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ELETROTEC MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

**CONTRATO Nº 108/2018**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos grupos geradores de emergência, com

fornecimento de peças e insumos para manutenção em grupos geradores automatizado, Quadro de Distribuição Automático (QDA) de modo que estes permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo as prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.775,00 (hum mil, setecentos e setenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.2005.04.122.0204.2284.339030.0000, FICHA Nº 20180127

**NOTA DE EMPENHO:** 2034/2018

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Administração, através do Memorando nº 583/2018/SAD.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2018.

Angra dos Reis, 17 de outubro de 2018.  
CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2013/SSA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 082/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela nº 85, loja 06, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.006, para fins de prestação de serviço público.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/10/2018 e término em 14/10/2019.

**VALOR:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.195,28 (vinte mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.682,94 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº

27.2701.10.301.0204.2209.339036.2003 – Ficha 20181097, Nota de Empenho nº 814, tendo sido emitida em 26/09/2018, no valor de R\$ 4.263,45 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016008191.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2018

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2018005011 – O Município de Angra dos Reis, através de seu Secretário Executivo de Obras, vem tornar público, que a Tomada de Preços nº 004/2018, cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviço de enrocamento com pedras de 50 a 200 kg para proteção do costão da praia contra erosão provocadas por ressacas - Praia do Frade – Angra dos Reis – RJ, foi ANULADA, em virtude das determinações formuladas pelo TCE/RJ.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018/SAD.DELCA REMARcado

PROCESSO Nº 2017007749

OBJETO: Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material de segurança em altura.

DATA/HORA DA SESSÃO: 08/11/2018, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

### TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018/SAD.DELCA REMARcado

PROCESSO Nº 2017013736

OBJETO: Contratação de serviços especializados de elaboração do diagnóstico e projeto básico de recuperação ambiental de uma área degradada no interior da UC Parque Estadual da Ilha Grande – PEIG1, em Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/11/2018, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

VANESSA CORREA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 303/2018 – EH, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018, PROCESSO Nº 2018018022, para contratação da empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.604/0001-53, com o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação de um sistema de Gestão Pública Colaborativa do Cidadão, versão Web e Mobile, integrado à Rede Social para o Município de Angra dos Reis, com consultoria para estruturação, implantação e acompanhamento, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20181299; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2001.04.126.0225.2684.339040.

Angra dos Reis, 19 de Outubro de 2018.  
ANDRE LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

No dia 22 do mês de outubro de 2018, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, com endereço na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 REMARCAÇÃO I, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário WEBDIAGNÓSTICOS – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA LTDA, localizado Rua São Paulo, 262 – sala 02 – Centro – Francisco Beltrão – Paraná – CEP: 85.601-010, inscrito no CNPJ nº 17.330.137/0001-07, Tel.:(44) 99119-5155 e e-mail: contato@webdiagnosticos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Fernando Vanzin da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 6.351.464-0 – SSP/SC e CPF nº 023.872.319-45, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	412	UNID	ABDOME	R\$ 30,00	R\$ 12.360,00
2	200	UNID	ABDOME TOTAL	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

3	500	UNID	ABDOME SUPERIOR	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
4	265	UNID	COLUNA LOMBAR	R\$ 30,00	R\$ 7.950,00
5	172	UNID	COLUNA TORÁXICA	R\$ 30,00	R\$ 5.160,00
6	262	UNID	COLUNA CERVICAL	R\$ 30,00	R\$ 7.860,00
7	886	UNID	PELVE	R\$ 30,00	R\$ 26.580,00
8	523	UNID	TÓRAX	R\$ 30,00	R\$ 15.690,00
9	2130	UNID	CRÂNIO	R\$ 30,00	R\$ 63.900,00
10	234	UNID	FACE	R\$ 30,00	R\$ 7.020,00
11	72	UNID	MEMBROS SUPERIORES (braço, antebraço, cotovelo, pulso, clavícula, ombro e mão).	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
12	128	UNID	MEMBROS INFERIORES (coxa, perna, tornozelo, joelho, calcâneo e pé).	R\$ 30,00	R\$ 3.840,00
13	38	UNID	OUVIDO / MASTÓIDE	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
14	8	UNID	BOLSA ESCROTAL	R\$ 30,00	R\$ 240,00
15	80	UNID	BACIA / QUADRIL	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
16	46	UNID	PESCOÇO	R\$ 30,00	R\$ 1.380,00
17	22	UNID	MANDÍBULA	R\$ 30,00	R\$ 660,00
18	8	UNID	ÓRBITA (olhos)	R\$ 30,00	R\$ 240,00
19	4	UNID	SELA TURCICA	R\$ 30,00	R\$ 120,00
20	10	UNID	SACRO COCCIGEA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 180.000,00</b>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 029/2018 REMARCAÇÃO I e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 22/10/2018 a 22/10/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA  
Sebastião Faria de Souza  
Secretário Hospitalar

WEBDIAGNÓSTICOS – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE  
IMAGENOLOGIA LTDA  
Fernando Vanzin da Rocha

**PORTARIA nº 025/2018/SEC**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

**RESOLVE:**

Designar, a servidora ALDA APARECIDA HONORATO COSTA, Docente I, matrícula 25243, para a Função de PROFESSOR IMPLEMENTADOR, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, com base na Resolução SME Nº.002 de 02 de junho de 2009, publicada no Boletim Oficial Edição 204 de 25 de junho de 2009, a contar de 03 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 705/2018, datada de 17 de outubro de 2018, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 952, de 19/10/2018, página 22,

Onde se lê:

“EXONERAR MARIANA VARGAS SILVA FRANCISCO, Matrícula 25831, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Geotécnica, do Departamento de Infraestrutura, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria Executiva de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2018.”

Leia-se:

“EXONERAR MARIANA VARGAS SILVA FRANCISCO, Matrícula 25821, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Geotécnica, do Departamento de Infraestrutura, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria Executiva de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2018.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**DECRETO Nº 11.095, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.723, de 14 de dezembro de 2017, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 245.412,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 245.412,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2018 20 2016 16 482 0222 1026 449051 0000	2.002,32	-
2018 20 2016 15 451 0220 2331 449051 0000	-	2.002,32
2018 20 2002 04 122 0204 2007 339039 0000	40.000,00	-
2018 20 2002 04 122 0204 2005 339091 0000	-	40.000,00
2018 20 2016 15 452 0210 2528 339039 0300	83.946,29	-
2018 20 2016 15 451 0207 2630 449051 0300	-	83.946,29
2018 20 2016 20 608 0221 1174 449051 0700	119.463,71	-
2018 20 2016 15 451 0207 2630 449051 0700	-	50.344,71
2018 20 2016 15 451 0207 1249 449051 0700	-	69.119,00
<b>TOTAL</b>	<b>245.412,32</b>	<b>245.412,32</b>

Legenda:  
Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários  
03.00 = *Royalties* pelo Excedente da Produção  
07.00 = *Royalties* - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
Prefeito

*MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA*  
Procuradora-Geral do Município

*ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA*  
Secretário Executivo de Obras

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Em relação ao processo nº 2018011951 que trata de concessão de adiantamento, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 3.296/2004 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358.

Esta declaração entra em vigor a partir de 22 de outubro de 2018.

José Carlos de Abreu  
Secretário de Finanças

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Em relação ao processo nº 2018011969 que trata de concessão de adiantamento, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 3.296/2004 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358.

Esta declaração entra em vigor a partir de 22 de outubro de 2018.

José Carlos de Abreu  
Secretário de Finanças

### **D E C R E T O Nº 11.089, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIA, IMÓVEL SITUADO NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 284 – B, 1º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS, RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea 'a', da lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13.252 de 02 de julho de 2014,

### **DECRETA:**

Art. 1º Com fundamento no art. 5º, alínea 'i', do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada de utilidade pública municipal que consiste na ampliação da Avenida Ayrton Senna, para fins de indenização de benfeitoria amigável ou judicial, do imóvel situado na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 284 – B - 1º Distrito de Angra dos Reis, RJ.

Parágrafo único. Trata-se de uma edificação destinada a uso residencial em terreno de propriedade da União Federal com testada para Avenida Ayrton Senna da Silva. A edificação compõe-se de sala de estar, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço. A construção é distribuída em um só pavimento e possui área total de 40,14 m². A sua estrutura é de concreto armado sobre sapatas. As paredes são em alvenaria emboçadas e pintadas com tinta látex. O teto é em laje de concreto emboçada e pintada; o piso é em cerâmica esmaltada. As instalações são embutidas e todas utilizam materiais de boa qualidade. As esquadrias internas são em madeira e as externas são em alumínio. A cobertura é de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira tratada. A construção apresenta bom estado de conservação. O valor do CUB – Custo Unitário Básico fornecido pelo SINDUSCON-RIO (maio de 2018), relativo a Prédio Residencial unifamiliar padrão normal R1-N, indica o valor de R\$ 1.792,11 (Um mil setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o m². O imóvel avaliando está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob a matrícula nº 01.03.045.0210.007.

A Planta de Valores do Município atribui o valor de R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o m² de terreno no logradouro.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a duplicação da Avenida Ayrton Senna da Silva, sendo sua propriedade atribuída a PencoFRE Sodre da Nóbrega, conforme documentos anexados ao Processo Administrativo nº 13.252/2014.

Art. 3º Para efeito de Imissão na Posse do Imóvel, a presente indenização é considerada de urgência.

Art. 4º Para fins de indenização das benfeitorias, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ 55.390,18 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos) correspondente a 16.815,987 UFIR-RJ, nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 13.252/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentaria própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
Prefeito

*MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA*  
Procuradora-Geral do Município

*CLÁUDIO DE LIMA SIRIO*  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 11.090, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIA, IMÓVEL SITUADO NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 284 - CASA 2, 1º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS, RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea 'a', da lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13.256 de 02 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Com fundamento no art. 5º, alínea 'i', do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada de utilidade pública municipal que consiste na ampliação da Avenida Ayrton Senna, para fins de indenização de benfeitoria amigável ou judicial, do imóvel situado na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 284 – casa 02 - 1º Distrito de Angra dos Reis, RJ.

Parágrafo único. Trata-se de uma edificação destinada a uso residencial em terreno de propriedade da União Federal com testada para Avenida Ayrton Senna da Silva. A edificação compõe-se de uma garagem, sala, um quarto, banheiro, cozinha e área de serviço. A construção é distribuída em um só pavimento e possui área total de 55,33 m². A sua estrutura é de concreto armado sobre sapatas. As paredes são em alvenaria emboçadas e pintadas com tinta látex. O teto é em laje de concreto; o piso cerâmica esmaltada. As instalações são embutidas e todas utilizam materiais de boa qualidade. As esquadrias internas são em madeira e as externas são em alumínio. A cobertura é de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira tratada, apoiada em pilares de concreto. A construção apresenta idade aproximada de 36 anos e seu estado de conservação é bom. O valor do CUB – Custo Unitário Básico fornecido pelo SINDUSCON-RIO (maio de 2018), relativo a Prédio Residencial unifamiliar padrão R1-N, indica o valor de R\$ 1.792,11 (Um mil setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o m². O imóvel avaliando está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob a matrícula nº 01.03.045.0210.003. A Planta de Valores do Município atribui o valor de R\$ 57,75 (Cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o m² de terreno no logradouro.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a duplicação da Avenida Ayrton Senna da Silva, sendo sua propriedade atribuída a PencoFRE Sodre da Nóbrega, conforme documentos anexados ao Processo Administrativo nº 13.256/2014.

Art. 3º Para efeito de Imissão na Posse do Imóvel, a presente indenização de benfeitoria é considerada de urgência.

Art. 4º Para fins de indenização de benfeitorias, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ 76.351,23 (Setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) correspondente a 23.179,583 UFIR-RJ, nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 13.256/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentaria própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Procuradora-Geral do Município

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 11.096, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

REGULAMENTA A LEI Nº 3.748, DE 22 DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018,

**DECRETA:**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis - FMC, criado pela Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, possui natureza contábil e prazo indeterminado, e tem por finalidade apoiar projetos artísticos e culturais, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 2º A administração do Fundo Municipal de Cultura será realizada pelo Conselho Gestor, representado na forma descrita no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. A composição do Conselho Gestor deverá ser paritária, composta por 02 representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito e 02 representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo segundo. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, que terá voto de minerva.

Parágrafo terceiro. O Conselho Gestor do FMC terá como atribuição:

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FMC, observando as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - Normatizar os Editais de Apoio.

Art. 3º Os recursos destinados ao Fundo serão distribuídos internamente de forma a atender os seguintes critérios:

- I – Percentual de dez por cento para cobrir os custos com administração do FMC;
- II – Percentual de trinta por cento para projetos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio;
- III – Percentual de sessenta por cento para apoio financeiro a projetos inscritos e aprovados nos Editais de Apoio, específicos para esse

fim.

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis tem como objetivo proporcionar a todos os cidadãos do Município os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e incentivar a formação artística e cultural, evidenciando as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados as Diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Cultura, no Plano Municipal de Cultura, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante:

- a) concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas, artesãos e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais de Angra dos Reis;
- e) realização de festivais de: músicas, espetáculos de artes cênicas, e folclóricos, danças e artes integradas;
- f) realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- g) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;
- h) preservar o Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos bibliotecas, polos e centros culturais;
- i) dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural do Município;
- j) cobertura de despesas de transportes e seguros de artistas e grupos de reconhecimento cultural destinado a representar o Município em eventos artísticos culturais em outros municípios, estados e países.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos artísticos e/ou culturais nas áreas de:

- I – Artes plásticas;
- II – Música;
- III – Artes cênicas;
- IV – Dança;
- V – Patrimônio histórico material e imaterial;
- VI – Livro, leitura e bibliotecas;
- VII – Moda;
- VIII – Cine, foto e vídeo;
- IX – Afro-brasileira;
- X – Artesanato;
- XI – Gestão, pesquisa e capacitação nas áreas artísticas e/ou cultural;
- XII – Cultura popular e Folclore;
- XIII - Outras atividades consideradas artísticas e/ou culturais.

## DAS RECEITAS

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis - FMC são constituídas dos seguintes recursos:

- I – as dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal, em percentuais definidos em lei, bem como as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;
- II – doação de pessoas físicas e jurídicas realizadas diretamente ao Fundo;
- III – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;
- IV – doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências de recursos, provenientes de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V – produto de rendimentos oriundos de aplicações financeiras disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, consórcios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – saldo positivo apurado no Balanço Geral;

VIII – receita oriunda de eventos, atividades ou promoções, realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como a arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, o qual se dará da seguinte forma:

a) repasse de 100% (cem por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, com bilheteria;

b) repasse de 10% (dez por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa de produtores e artistas locais, com bilheteria;

c) repasse de 15% (quinze por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa de produtores e artistas de outras localidades, com bilheteria;

d) Repasse de 10 % (dez por cento) da arrecadação de produtos produzidos por projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - Saldo financeiro de projetos executados com recursos incentivados pela Lei de incentivo à cultura e esporte;

XI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe forem destinados;

XII – saldo financeiro de projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial no Município de Angra dos Reis.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço geral do Fundo Municipal de Cultura deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

## DA MODALIDADE APOIO

Art. 7º O valor do apoio a ser concedido observará os limites, estabelecidos em cada Edital por atividade fim, deliberados pelo Conselho Gestor.

Art. 8º Na modalidade apoio financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão concedidos a projetos artísticos e/ou culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado de caráter estritamente cultural que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos, destinados a circuitos ou coleções particulares, observados os dispositivos no presente Regulamento.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e suas vinculadas, exceto as de manutenção das ações do próprio Fundo.

CAPÍTULO III  
DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 10. O Registro no Cadastro de Agentes Culturais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis tem por objetivo habilitar o interessado a solicitar apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 11. Poderá se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que satisfaça os requisitos deste Regulamento.

Art. 12. No cadastro, o interessado será enquadrado em sua área de atuação artística e/ou cultural, a ser avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada quando da solicitação do registro.

Parágrafo único. O interessado poderá requerer inscrição em mais de uma área de atuação, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Art. 13. Para requerer a inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para requerente pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) currículo atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Município de Angra dos Reis, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, *folders*, cartazes e publicações.

II – Para requerente pessoa jurídica:

- a) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;
- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica;
- e) portfólio atualizado e documentos dos últimos 2 (dois) anos que comprovem o desempenho, no Município, com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, *folders*, cartazes e publicações;

Art. 14. A critério do Conselho Municipal de Política Cultural, em casos excepcionais, a comprovação do exercício de atividade artística ou cultural poderá ser feita também mediante exposição oral, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho.

Art. 15. A administração do Cadastro de Entes e Agentes Culturais ficará a cargo da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Constará do Cadastro de Entes e Agentes Culturais a área artística de atuação do candidato.

Art. 16. A qualquer tempo, o registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência às normas deste Regulamento, mediante deliberação do Conselho Gestor do Fundo, referendado pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Art. 17. Da decisão de indeferimento, alteração ou cancelamento de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais caberá recurso dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão.

## DOS PROJETOS DO CONTEÚDO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18. Pode solicitar apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, pessoa física ou jurídica responsáveis pela elaboração e execução de projetos artísticos e/ou culturais, titular de Registro de Ente e Agente Cultural em vigência e que esteja cadastrado na mesma área de atuação artística do projeto.

§ 1º Cada proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro, com, no máximo, 2 (dois) projetos por seleção, mas somente 1 (um) projeto poderá ser classificado.

§ 2º Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição ou data de entrada, sendo os demais automaticamente desclassificados.

Art. 19. Não poderão participar da Comissão de Seleção:

I – membro ou suplente do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e suas vinculadas, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo;

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção;

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FMC, e esteja com pendência na prestação de contas.

Art. 20. O projeto apresentado ao Fundo Municipal de Cultura deverá conter obrigatoriamente:

I – formulário de inscrição padronizado, do Fundo Municipal de Cultura devidamente preenchido;

II – planilha orçamentária elaborada pelo Fundo Municipal de Cultura, devidamente preenchida;

III – documentos relativos ao proponente/projeto, especificados no edital de seleção;

IV – documentos relativos à proposta/projeto artística ou cultural especificados no edital de seleção.

Art. 21. O formulário de inscrição para seleção pública de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverá contemplar, no mínimo:

I – apresentação, contendo os objetivos do projeto;

II – justificativa do projeto, na qual serão explicitadas as formas de atendimento aos objetivos expressos no artigo 4º deste Regulamento;

III – objetivos gerais e específicos do projeto, os quais deverão ser compatíveis com o disposto nos Editais;

IV – indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;

V – contrapartida oferecida pelo proponente no âmbito municipal, com indicação e detalhamento das condições da execução, se for o caso;

VI – cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas, conforme edital específico.

Art. 22. O proponente deverá indicar os custos previstos para a realização do projeto, observado o seguinte:

I – apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Fundo Municipal de Cultura, devendo os custos ser indicados em moeda corrente, com definição das etapas e períodos da execução;

II – indicação dos custos unitários e total das despesas previstas com custeio de material e serviços, as quais deverão ser agrupadas por grupo de despesa;

III – previsão de pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal e encargos pertinentes;

IV – indicação das despesas com as atividades administrativas de execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, as quais

não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 23. O projeto deverá ser instruído segundo as normas e condições estabelecidas em cada Edital específico.

Art. 24. A solicitação de apoio financeiro ao Fundo Municipal de Cultura deverá ser apresentada nos termos de edital de seleção pública a ser expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

Art. 25. Para a obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, os projetos deverão ser elaborados, desenvolvidos e apresentados inicialmente no Município, podendo ser reapresentados ou desdobrados em outras unidades da federação e no exterior.

Art. 26. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura editará normas, estabelecendo:

- I – cronograma anual de Editais;
- II – valores máximos atribuíveis a cada Edital, considerado o montante de recursos financeiros disponíveis.

#### DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 27. O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura far-se-á mediante seleção pública (EDITAIS), após aprovação prévia pelo Conselho Gestor, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os projetos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, poderão ter contratação direta.

Art. 28. Para seleção dos projetos, através de Editais, será constituída Comissão para apreciação dos projetos apresentados, com finalidade de concessão do apoio financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Gestor poderá selecionar consultores técnicos dentre profissionais, artistas e produtores de notório reconhecimento nas áreas indicadas no art. 4º deste Regulamento, para assessorá-lo na análise dos projetos apresentados.

§ 2º A seleção dos consultores técnicos far-se-á através de Editais específicos obedecendo a procedimento a ser estabelecido por resolução do Conselho Gestor.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis poderá estabelecer *pro labore* para consultores técnicos, obedecidos os critérios legais, especificamente quanto ao limite estabelecido no item I, do artigo 3º.

Art. 29. O Conselho Gestor emitirá parecer conclusivo, considerando a análise da Comissão de Seleção, considerando o projeto apto ou não ao recebimento de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Os projetos culturais não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico e cultural.

§ 2º Das decisões colegiadas, de cunho formal, proferidas pelo Conselho Gestor na seleção de projetos a serem apoiados pelo FMC, caberá pedido de reconsideração dirigido ao seu Presidente, o qual deverá ser interposto fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 30. Após julgamento do Conselho Gestor, os projetos considerados aptos a receber apoio financeiro serão remetidos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, para providências, acerca da liberação dos recursos financeiros aprovados.

#### DO CONTRATO

Art. 31. Aprovado o projeto pelo Conselho Gestor, o proponente selecionado será convocado para a assinatura de contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso.

§ 2º O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará a perda do direito de receber apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura para o projeto aprovado.

Art. 32. O contrato deverá estabelecer as condições para a execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 33. Do contrato constarão as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I – da qualificação das partes;
- II – do procedimento e da legislação aplicável à execução do contrato;
- III – do objeto;
- IV – dos recursos à conta dos quais correrão as despesas de execução do contrato;
- V – da forma e do regime de execução;
- VI – da aplicação dos recursos;
- VII – das obrigações e direitos das partes;
- VIII – da divulgação;
- IX – da publicação;
- X – dos casos de rescisão;
- XI – das alterações contratuais;
- XII – das penalidades;
- XIII – dos encargos;
- XIV – da vigência;
- XV – do executor;
- XVI – do foro.

Art. 34. O contrato de concessão de apoio financeiro não poderá ter vigência superior a 12 (doze) meses, conforme regras estabelecidas nos editais específicos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, antes do término do prazo de vigência ao Conselho Gestor do FMC, que autorizará ou negará a solicitação.

§ 1º O pedido de prorrogação, deverá estar acompanhado de Prestação de Contas parcial, demonstrando a situação física e financeira do projeto até o período.

Art. 35. Constituem obrigações das partes do contrato:

- I – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis:
  - a) transferir os recursos ao proponente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na proposta;
  - b) orientar o proponente sobre o procedimento/legislação para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
  - c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pelo proponente;
  - d) zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
- II – do proponente:
  - a) executar integralmente o projeto;
  - b) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo exclusivamente na realização do projeto apoiado;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta específica em instituição bancária definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis com aplicação dos recursos, conforme artigo 39.

d) facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

e) recolher à conta do FMC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;

g) apresentar relatórios trimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 180 (cento e oitenta) dias;

h) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

i) prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato;

j) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo, bem como inserir as logomarcas da PMAR, da SDE – Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis e do Fundo Municipal de Cultura, em todas as peças de divulgação relativas ao projeto, de acordo com as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis;

k) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, quando necessário.

#### DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 36. Somente estará apto a receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura o proponente que:

I – estiver em situação de adimplência perante o Município, INSS, Receita Federal e FGTS;

II – estar com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura devidamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e pelo Conselho Gestor;

III – não houver recebido penas de advertência ou multa em contratos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, nos últimos 03 anos;

IV – comprovar a existência dos recursos complementares necessários à realização integral do projeto se for o caso.

Art. 37. Em caso de exigências, o proponente será notificado para comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o atendimento aos requisitos descritos, sob pena de perder direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

Art. 38. Após a assinatura do contrato e a liberação dos recursos, o proponente deverá zelar por sua correta aplicação no projeto apoiado, observando o cronograma de execução físico-financeiro apresentado previamente.

§ 1º Os pagamentos realizados pelo proponente a prestadores de serviços vinculados ao projeto serão feitos exclusivamente mediante cheque nominal ao credor, ou transferências bancárias (TED, DOC).

§ 2º Nos casos de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), o proponente poderá sacar o dinheiro para pagá-las, mediante comprovação das despesas.

Art. 39. Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em caderneta de poupança vinculada a conta corrente aberta especificamente para recebimento dos recursos, ou em fundo de aplicação financeira de curto

prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 40. Os projetos que receberem apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura serão acompanhados e avaliados comissão composta por 03 (três) técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis a ser designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, através de Portaria, para fiscalização dos mesmos.

Art. 41. Caberá a comissão fiscalizadora do contrato:

I – elaborar relatórios de acompanhamento da execução do projeto;

II – elaborar relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto, o qual deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto.

Art. 42. No caso de avaliação técnica desfavorável ao projeto, poderá o proponente interpor recurso fundamentado dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da comunicação.

#### CAPÍTULO VIII DA INEXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 43. A inexecução total ou parcial do projeto enseja a rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro, com as consequências estabelecidas no instrumento contratual e neste Regulamento.

Art. 44. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – não cumprimento ou execução irregular do projeto ou de seus prazos;

II – paralisação da execução do projeto sem justa causa;

III – cessão ou transferência parcial ou total da execução do projeto para terceiros;

IV – desatendimento das determinações regulares do executor do projeto;

V – cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VI – decretação de falência;

VII – decretação de insolvência civil;

VIII – dissolução da sociedade ou morte do responsável, no caso de pessoa jurídica ou, ainda, falecimento do proponente do projeto, se pessoa física;

IX – alteração social ou modificação de finalidade de proponente pessoa jurídica, que, a juízo do Conselho Gestor, prejudiquem a execução do projeto.

Art. 45. A rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do Conselho Gestor, nos casos enumerados no do artigo anterior;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

#### DAS PENALIDADES

Art. 46. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o proponente estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e

criminal, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- III – suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho Gestor.

Art. 47. A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho Gestor;

Art. 48. A multa será aplicada conforme deliberação do Conselho Gestor nos seguintes percentuais:

- I – 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o proponente, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- II – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos, quando da inexecução total ou parcial do projeto;
- IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, devendo neste caso, restituir ao FMC, total recebido para execução do projeto.

Art. 49. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao proponente a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura nos seguintes casos:

- I – por 01 (um) ano, quando o proponente cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.
- II – por 03 (três) anos, quando o proponente deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

Art. 50. Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e o Conselho Gestor, o proponente ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro.

Art. 51. As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, após decisão do Conselho Gestor, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura deverá ser apresentada pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.

Art. 53. No caso de solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas, deverá ser anexado requerimento com as justificativas que impossibilitam o cumprimento do prazo normal.

Art. 54. Integram a prestação de contas:

- I – relatório técnico de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;
- II – documentos originais comprobatórios das despesas e planilha nominativa dos pagamentos;
- III – extratos da conta corrente específica do contrato,

compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

IV – recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;

V – comprovação de recolhimento, à conta do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término de vigência do contrato, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;

VI – comprovação da solicitação de encerramento da conta corrente específica para movimentação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII – prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;

VIII – comprovação da realização do projeto;

IX – comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato se for o caso;

X – comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do FMC;

XI – outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, folders, catálogos, panfletos e filipetas.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação parciais e finais deverão ser acompanhados de documentos e registros das etapas de realização do projeto, tais como fotografias, vídeos e materiais de imprensa, e conterão, no mínimo, os seguintes dados sobre o projeto: descrição, histórico de repercussão e público atingido.

Art. 55. A prestação de contas de projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:

- I – Conselho Gestor, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, sobre o acatamento das decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- III – Controladoria Geral do Município, sobre as contas apresentadas.

Art. 56. A fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, por meio de fiscalização, designado na forma do art. 39 deste Regulamento, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo da Controladoria Geral do Município, podendo o fiscalizador, a qualquer tempo, solicitar ao proponente prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

§ 1º Quando, no exercício da fiscalização, forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Controladoria Geral, deverá comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

§ 2º Quando constadas irregularidades capituladas como ilícito administrativo e cível a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis deverá encaminhar cópias dos autos respectivos à Controladoria Geral do Município para abertura de Tomada de Contas Especiais.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O controle das despesas decorrentes de apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será exercido pelos órgãos de controle interno vinculado a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 58. Os casos omitidos por este Regulamento serão deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOÃO CARLOS RABELO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Convênio firmado entre o MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

- Convênio nº 071/2013 – Siconv 794053/2013, objeto: *Apoiar e Fomentar as Operações do Laboratório de Produção de Formas Jovens do Peixe Bijupirá da Ilha Grande/RJ.*

Em 18/10/2018, R\$ 312.000,00

Angra dos Reis, 22 de outubro de 2018.  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

### PORTARIA Nº 660/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018016331, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 16 de agosto de 2018,

### RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ROZIMERE FRANCISCA DA SILVA, Docente I, Matrícula 3181, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

### PORTARIA Nº 661/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018017445, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 31 de agosto de 2018,

### RESOLVE:

APOSENTAR a servidora REGINA CELI BRITO DE OLIVEIRA, Médico, Matrícula 5646, Referência 300, Padrão "I", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

### PORTARIA Nº 694/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018004732, datado de 01 de março de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora CARLA ALMEIDA ELIAS MACHADO, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula 25762, Referência 104, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 695/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018013081, datado de 26 de junho de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor LEONARDO VIDAL DA SILVA, do cargo de Maqueiro, Matrícula 17180, Referência 104, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*  
*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 696/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018001229, de 16 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, de ANA CAROLINA AMORIM DE SÁ XAVIER, Matrícula 23459.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*  
*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 697/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018014193, datado de 16 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora PAOLA VARGAS, do cargo de Psicólogo, Matrícula 22271, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*  
*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 698/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei

Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018014568, de 19 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, de GRACIELE APARECIDA LEONARDO, Matrícula 19028.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 19 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*  
*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 703/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão nº 007/2018 – Processo nº 740/PPP/2017 – publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 951, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 740/PPP/2017, da Comissão Processante Permanente, datado de 22 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica demitido o servidor RUY TAVARES QUINTANILHA, Matrícula nº 11.616, Médico, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 111, inciso III c/c art.115, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2018.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*  
*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 704/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão nº 006/2018 – Processo nº 753/PPP/2017 – publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 951, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 753/PPP/2017, da Comissão Processante Permanente, datado de 19 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica demitida a servidora TATIANE NATAL MARTINS, Matrícula nº 4502170, Assistente Social, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 111, inciso III c/c art.115, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*

*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 708/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018017254, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 29 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora MARIA APARECIDA CLARA LADISLAU VIANA, Docente I, Matrícula 2323, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*LUCIANE PEREIRA RABHA*

*Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis*

**PORTARIA Nº 710/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018016733, datado de 22 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor FABIO SCHARFMAN, do cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula 10567, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*

*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 711/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018016766, datado de 22 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor DANIEL BOSSAN GONÇALVES XAVIER, do cargo de Assistente Social, Matrícula 17602, Referência 300, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*

*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 712/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018017662, datado de 05 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BAPTISTA, do cargo de Médico, Matrícula 11842, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*

*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 713/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018017698, datado de 06 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor MAURO CEZAR SILVA XAVIER, do cargo de Enfermeiro Gerente ESF, Matrícula 4500275, Referência 900, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*CARLOS MACEDO COSTA*

*Secretário de Administração*

**PORTARIA Nº 727/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 0116/SFI/2018, da Secretaria de Finanças, datado de 17 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

DESIGNAR ELAINE FONTES AMORIM MACHADO, Matrícula 22368, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Créditos Tributários, da Superintendência Fazendária, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2018, durante as férias do titular Thiago Fernandes Justo, Matrícula 22303.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*JOSÉ CARLOS DE ABREU*

*Secretário de Finanças*

**PORTARIA Nº 728/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1220/2018/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 15 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

DESIGNAR VERONICA FERREIRA DE BARROS, Matrícula 1851, para exercer interinamente a função de Diretor, no âmbito da Secretaria de Educação, da E. M. Professora Cleusa Fortes de Pinho Jordão, no período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2018, durante as férias da titular Marilza Alexandre Sabino, matrícula 17900.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA*

*Secretária de Educação*

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2018**

*Processo Ref.: 745/PPP/2017*

*Indiciado: ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR*

*Ato Infracional: Art. 115, inciso II da Lei Municipal nº 412/95 (abandono de cargo público)*

Após ciência e análise do parecer exarado pela d. Comissão Processante Permanente, acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em desfavor do servidor ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula nº 22007, Maqueiro, acolho a conclusão e DECIDO PELA DEMISSÃO do servidor em razão de abandono de cargo, nos moldes do art. 111, inciso III c/c art. 115, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 412/1995, sendo certo que ao servidor foi garantido o direito Constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Angra dos Reis, 28 de agosto de 2018.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

**PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****DECISÃO N.º 008/2018**

Proc. n.º 751/PPP/2017

Indiciada: ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES – Matrícula n.º 19.555

Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.

Abertura do PAD – Solicitação n.º 507/2017.

Do Processo Administrativo e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a abertura do PAD (fl. 02); a publicação da Portaria n.º 751/PPP/17, no Boletim Oficial n.º 811, de 29 de setembro de 2017 (fl. 09); a garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório, por meio de defensor dativo, a servidora envolvida (fls. 20 a 22). Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 23 e 24). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e a análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP entendeu restar comprovado que a servidora pública indiciada infringiu o dever do servidor estatutário previsto no inciso X do art. 104 da Lei n.º 412/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Concluiu a CPP pela aplicação da penalidade disciplinar prevista no art. 111, inciso III, da Lei n.º 412/95 – DEMISSÃO da servidora ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES, registrada sob a matrícula n.º 19.555 e ocupante do cargo de médica.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar a DEMISSÃO da servidora ISABEL CRISTINA AZEVEDO MENDES, matrícula n.º 19.555, por inobservância à regra estatutária prevista no art.

104, inciso X da Lei n.º 412/95

Cumpra-se. Após archive-se.  
Angra dos Reis, 09 de outubro de 2018  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

Cumpra-se. Após archive-se.  
Angra dos Reis, 09 de outubro de 2018  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**SINDICÂNCIA**  
**DECISÃO N.º 011/2018**

**PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**DECISÃO N.º 010/2018**

Proc. n.º 653-D/CPP/2016  
Indiciados: CRISTIANE ADRIANA DOS SANTOS DIAS (Mat. n.º 23.334), DAIANE RAIMUNDO (Mat. n.º 23.335), ANTONIA JANEKELLY P. DE OLIVEIRA (Mat. n.º 23.339), MARIANA DE SOUZA SILVA (Mat. n.º 23.413) e ANA MÉLIA MOREIRA (Mat. n.º 23.833)

Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso IV.

Abertura de PAD – Memorando n.º 770/2015/SASDH/GAD

Do Processo Administrativo Disciplinar e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 02); a publicação da Portaria n.º 653-D/CPP/16, no Boletim Oficial n.º 608, de 05 de fevereiro de 2016 (fl. 98); a garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório aos servidores envolvidos (fls. 101 a 109 / 120 e 121 / 165 a 172 / 174 e 175 / 216 e 217). Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 218 a 223). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP entendeu não restar comprovada as responsabilidades das indiciadas na denúncia, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 115, inciso IV da Lei n.º 412/1995. Concluiu a CPP pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar em face das servidoras.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, por não restar comprovada as alegações imputadas as indiciadas.

Proc. n.º 679/CPP/2016

Assunto: Apuração dos fatos que levaram ao reconhecimento de dívida nos processos administrativos n.º 527/2016 e 1396/2015.

Lei Municipal nº 412/95 – art. 125.

Abertura de Sindicância – Ofício n.º 1.552/2016/SA.DRH/FUSAR

Da Sindicância e do Relatório da Comissão Processante Permanente:

Constata-se, dos autos do processo, que houve a abertura de Sindicância (fl. 02), com o fito de apurar os fatos levantados; a publicação da Portaria n.º 679/CPP/16, no Boletim Oficial n.º 655, de 29 de julho de 2016 (fl. 06); não houve sindicado. Ao final, há nos autos o relatório conclusivo da CPP (fls. 30 a 32). No relatório, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, porém não foi possível apurar de forma cristalina os fatos em razão da dificuldade da Comissão Processante Permanente em obter qualquer informação junto ao órgão denunciante. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP entendeu não ser possível obter a verdade real dos fatos denunciados pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, em razão da extrema dificuldade em obter informações que possibilitassem elucidar o caso, recomendando, ao fim, o envio do procedimento aos órgãos de controle externos, Ministério Público Estadual e Federal.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, por falta de informações que possibilitem esclarecer os fatos, bem como o envio de cópias da Sindicância ao Ministério Público Estadual e Federal.

Cumpra-se. Após archive-se.  
Angra dos Reis, 22 de outubro de 2018  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PARTE II**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.**

Processo nº 1301/2018

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E PAULO CESAR GOMES DE MALAFAIA

**CONTRATO N.º 005/2018**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços

técnicos de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração de Projeto Básico e Executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução das obras de reforma dos prédios desocupados pela Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, localizados na Rua Dr. Bastos, nº 16-Centro, Rua Dr. Bastos, nº 16, Fundos – Centro e na Rua Dr. Bastos, nº 12, Anexo I, Centro, Angra dos Reis.

**PREÇO:** O preço global do presente contrato corresponde a R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** O prazo de contratação terá vigência a contar da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na

forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/98.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, sob a rubrica PT. nº 01.031.0185.2.295 e pelo Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.00.00, com cobertura através da Nota Empenho nº 675/2018, datada de 23/08/2018, no valor de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

**AUTORIZAÇÃO:** 06/09/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2018.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente

\*Omitido do BO de 28/09/2018

### **ERRATA**

Na Publicação do Extrato de Instrumento Contratual, referente ao Contrato nº 005/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Angra dos Reis e Sebastião Lúcio da Rocha 44902417715, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 948, de 05/10/2018, página 17,

**Onde se lê:**

“CONTRATO Nº 005/2018.”

**Leia-se:**

“CONTRATO Nº 006/2018.”

Angra dos Reis, 16 de outubro de 2018.  
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 009/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2018  
PROCESSO CMAR Nº 244/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 07/11/2018 às 09:30 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Subsecretaria de Licitações, Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ

OBSERVAÇÕES: Retirada do Edital na Subsecretaria de Licitações, com carimbo do CNPJ e mediante apresentação de 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965, e e-mails: [licitacao@angradosreis.rj.leg.br](mailto:licitacao@angradosreis.rj.leg.br) / [sg.ssl@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sg.ssl@angradosreis.rj.leg.br).

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

PUBLIQUE-SE

Em 23 de outubro de 2018.

MITZEN AZEVEDO

Pregoeiro

## **Conferência de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro**

### **O evento marcou a eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro**

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, via Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, realizou nesta sexta-feira (19), na Casa Larangeiras, a I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro.

O objetivo do encontro, que reuniu dezenas de representantes dos setores, foi estabelecer diretrizes, definir prioridades e coletar propostas que irão auxiliar no processo de construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro de Angra dos Reis, a ser desenvolvido no primeiro semestre de 2019.

- Parabenizo a todos que participaram desta primeira conferência, pois precisamos de pessoas comprometidas com o desenvolvimento da nossa cidade. A gente torce para que este encontro seja o primeiro de muitos e que mais representantes da sociedade se envolvam em busca de projetos nas áreas de agricultura, aquicultura e pesca e que seja uma ação permanente, independente de governo – destacou o vice-prefeito, representando o prefeito.

Ainda na Conferência foram eleitos os representantes da sociedade civil para o primeiro mandato (2018-2019) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro.

- Com o Conselho devidamente constituído, poderemos ouvir melhor os anseios do setor, pois os mesmos estarão mobilizados através do órgão consultivo. Além disso, a equipe gerencial, técnica e administrativa da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca estará à disposição do Conselho para elaborar democraticamente o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro de Angra dos Reis – avaliou o secretário.

Na conferência foram definidas pelos grupos de trabalho cinco prioridades pelos eixos de desenvolvimento rural e aquícola e pesqueiro.

#### **Prioridades do eixo de Desenvolvimento Rural**

1. O poder público deve estimular as compras públicas, provenientes de programas federais (PAA, PNAE), planejando as compras em conjunto com

agricultores e corpo técnico da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

2. Melhoria das condições das estradas rurais, garantindo arruamento padrão e infraestrutura de manutenção da estrada, drenagem, eletrificação (alta e baixa tensão) e Internet.

3. Aumento do orçamento da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca a fim de promover melhoria das condições de infraestrutura da mesma (patrulha mecanizada, viaturas, caminhões e corpo técnico). Garantindo, assim, assistência técnica e extensão rural aos produtores do município. Presença dos técnicos no campo.

4. Melhoria das condições da estrada de acesso à Aldeia Indígena Sapukai e criação de programa de incentivo à produção agrícola em áreas indígenas.

5. Manutenção da condição rural das zonas rurais no Plano Diretor do Município

Prioridades do eixo do Desenvolvimento Aquícola e Pesqueiro

1. Problema na legalização de fazendas marinhas – morosidade do processo;

2. Programa de monitoramento de águas de cultivo na Baía da Ilha Grande;

3. Estudo de viabilidade e reconhecimento da metodologia de Cerco Fixo Flutuante a fim de tornar a profissão reconhecida;

4. Realização de cursos da capitania para qualificação de pescadores dentro do espaço da Propescar.

5. Redução da área de proteção da ESEC-TAMOIOS de 1000 para 300 metros e estabelecimento de áreas com boias oficiais para a ancoragem das embarcações de pesca. Combater o abuso de poder por parte da fiscalização da ESEC-TAMOIOS – Instituto Chico Mendes, contra os pescadores artesanais.

